



RESOLUÇÃO Nº 02/2017 - PPGAG

Regulamenta o processo de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAG) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Câmpus Pato Branco.

O Colegiado do PPGAG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR e o Regimento Geral do PPGAG, RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas específicas para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agronomia:

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAG) é constituído por docentes das categorias Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes, conforme a Portaria CAPES nº 81, de 03/06/2016.

Art. 2º - Os procedimentos de que trata a presente resolução apresentam as seguintes definições:

I. Credenciamento: é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGAG;

II. Descredenciamento: é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGAG;

III. Recredenciamento: é o processo de credenciamento de um professor que outrora tenha sido descredenciado do PPGAG;

IV. Docente credenciado: é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º- Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados ao corpo docente do PPGAG.

Art. 4º- O docente vinculado ao PPGAG poderá atuar como permanente em, no máximo, três Programas de Pós-Graduação (dois além do PPGAG), segundo critérios estabelecidos pela Portaria CAPES nº 81, de 03/06/2016.



Art. 5º - O docente poderá solicitar credenciamento no PPGAG como Docente e Pesquisador Visitante, Colaborador ou Permanente.

Art. 6º - O Docente e Pesquisador Visitante para ser credenciado com tal enquadramento deverá seguir editais específicos para tal finalidade (Exemplo: Pesquisador Visitante Nacional Sênior PVNS da CAPES), com aprovação via colegiado do PPGAG;

Art. 7º - O docente credenciado na categoria Docente e Pesquisador Visitante pertencerá ao quadro de profissionais vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na UTFPR à disposição do PPGAG, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades, nos termos do artigo 7º da Portaria 81/2016 da CAPES, devendo, na aprovação do credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado.

Art. 8º - Os critérios para credenciamento no PPGAG como Docente Colaborador são:

I. Encaminhar ao colegiado do PPGAG, na forma de ofício ou memorando, o pedido de credenciamento, indicando a importância de sua área de atuação para os alunos do PPGAG. Este pedido deverá ser analisado por, no mínimo, três docentes permanentes do programa e aprovado pelo colegiado do PPGAG, considerando o limite máximo de proporção de Docentes Colaboradores recomendado pela CAPES;

II. Ter, no quadriênio anterior ao ano da solicitação de credenciamento, média anual de produção de artigos equivalentes A1 superior ao mínimo de produção estabelecido pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I;

III. Ser apresentado por um docente permanente do PPGAG, o qual aceita integrá-lo ao seu grupo e/ou projetos de pesquisa, devendo, para isso, apresentar ofício de ciência do referido Professor;

IV. Apresentar plano de trabalho detalhado, em comum acordo com o professor citado no item anterior (III), para o quadriênio seguinte, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (coorientação de alunos, participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

V. Apresentar Curriculum Vitae completo, atualizado, no formato Lattes/CNPq. No ofício/memorando de que trata o item I deste artigo, acrescentar uma tabela indicando as publicações do último quadriênio (não incluindo o ano vigente), com o Qualis CAPES da área de Ciências Agrárias I e o cálculo da média de artigos equivalente A1;



VI. Apresentar documentação com ciência e acordo do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente esteja lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) da instituição de origem do docente.

VII. Bolsistas PNPd vinculados ao PPGAG poderão atuar como Docentes Colaboradores, desde que aprovado pelo colegiado do PPGAG.

Art. 9º - São atribuições do Docente Colaborador:

- I. Ministrará, no mínimo, uma disciplina por ano no PPGAG;
- II. Coorientará estudantes do PPGAG;
- III. Participará e contribuirá em atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), quando solicitado, científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão.

Art. 10º - Critérios para permanência como Docente Colaborador do PPGAG, calculado após dois anos do credenciamento:

- I. A renovação da permanência como Docente Colaborador poderá ser feita apenas uma vez, para o período de dois anos, totalizando até quatro anos como Docente Colaborador. O docente colaborador deve solicitar seu pedido de renovação ao colegiado do PPGAG, via ofício/memorando, após dois anos de seu credenciamento, comprovando os próximos itens deste artigo. Se este pedido não for realizado pelo docente ou se não for aceito pelo colegiado do PPGAG, o docente será considerado descredenciado;
- II. Comprovar ter concluído a coorientação de, pelo menos, um estudante titulado no PPGAG. A coorientação deve ser efetivada via sistema acadêmico e um comprovante será emitido pela secretaria do Programa;
- III. Comprovar ter média de produção de artigos equivalentes A1, no biênio, igual ou superior àquela do momento de seu credenciamento (ver item II, Art. 8º);
- IV. Comprovar ter contribuído, no mínimo, com três atividades do PPGAG, que podem ser administrativas (comissões, representações e pareceres), caso solicitado, e/ou científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGAG em congressos e similares).

Art. 11º - O Docente Colaborador pode solicitar, via ofício ou memorando, credenciamento como Docente Permanente após dois anos ou, se renovou seu credenciamento como Colaborador, após três ou quatro anos do credenciamento no PPGAG. Os critérios para mudança do nível de Docente Colaborador para Docente Permanente do PPGAG são:



- I. Ter média de produção de artigos equivalentes A1, no último quadriênio, pelo menos 20% superior ao mínimo de produção estabelecido pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I;
- II. Ter ofertado a cada ano pelo menos uma disciplina no PPGAG;
- III. Ter concluído a coorientação de pelo menos dois discentes titulados no PPGAG;
- IV. Comprovar ter contribuído, no mínimo, com três atividades do PPGAG, que podem ser administrativas (comissões, representações e pareceres), caso solicitado, e/ou científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGAG em congressos e similares);
- V. Comprovar ter submetido como coordenador, no mínimo, um projeto de pesquisa para apreciação em órgãos de fomento (CNPq, CAPES, Fundação Araucária, Fundação Boticário, Fundação Agrisus, etc) no período que está credenciado de colaborador no PPGAG;
- VI. Se o Docente Colaborador não solicitar mudança de nível para Docente Permanente, passado o período máximo de atuação como Docente Colaborador (quatro anos), será considerado desligado do PPGAG.

Art. 12º - Os critérios para credenciamento, no PPGAG, diretamente como Docente Permanente são:

- I. Participar de edital específico, autorizado pelo Colegiado e lançado pela Comissão de Seleção do PPGAG, seguindo também as normas seguintes deste artigo;
- II. O docente deverá estar na Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa de origem por no mínimo três anos com vínculo permanente;
- III. Ter média de produção de artigos equivalentes A1 pelo menos 50% superior ao mínimo de produção estabelecido pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I, no último quadriênio (não inclui o ano vigente ao pedido);
- IV. Comprovar ter pelo menos uma coorientação ou orientação de mestrado ou doutorado finalizada, no último quadriênio, de discentes ligados à Programas de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior (IES);
- V. Ter média de, no mínimo, uma orientação de iniciação científica e/ou tecnológica concluída por ano, no último quadriênio, devidamente comprovada;
- VI. Apresentar plano de trabalho para o quadriênio seguinte, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (coorientação de alunos, participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- VII. Apresentar Curriculum Vitae completo, atualizado, no formato Lattes/CNPq, e em anexo acrescentar uma tabela indicando as publicações do último quadriênio (não incluindo o ano



vigente ao pedido), com o Qualis CAPES da área de Ciências Agrárias I e o cálculo da média de artigos equivalente A1;

VIII. Apresentar plano de Ensino da(s) disciplina(s) que pretende ministrar ou documento de comum acordo com outro professor permanente, de que irá ofertar uma disciplina já existente na grade do PPGAG;

IX. Apresentar documentação com ciência e concordância do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente está lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) da instituição de origem;

X. Ter aprovado como coordenador ou membro da equipe executora, no mínimo um projeto de pesquisa em órgãos oficiais de fomento.

Art. 13º - Atribuições do Docente Permanente:

I. Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina por ano no PPGAG;

II. Apresentar média de orientação concluída de, no mínimo, um aluno por ano a cada quadriênio;

III. Atuar em curso de graduação correlato ao PPGAG em atividades de ensino e pesquisa, com orientação de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, entre outros;

IV. Coordenar projeto de pesquisa vigente no PPGAG, preferencialmente homologado e registrado na DIRPPG do Câmpus de origem;

V. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VI. Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), se solicitado, científicas (orientação de alunos, participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

VII. Manter produtividade científica regular com publicações em periódicos indexados pelo Qualis da CAPES para a área de Ciências Agrárias I.

Art. 14º - Os critérios para permanência no corpo de Docente Permanente do PPGAG, são:

I. Ter concluída a orientação em média de, pelo menos, um estudante por ano no PPGAG, no quadriênio;

II. Ter média no quadriênio de produção de artigos equivalentes A1 sempre superior ao mínimo de produção estabelecido pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I;



- III. Ter contribuído, no mínimo, com três atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), ou científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGAG em congressos e similares);
- IV. Ter submetido como coordenador, no mínimo um projeto de pesquisa em órgãos de fomento (CNPq, CAPES, Fundação Araucária, Fundação Boticário, Fundação Agrisus, etc), no quadriênio;
- V. Ter contribuído com a organização e cedência das informações necessárias para elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores dos cursos de Pós-Graduação, principalmente à CAPES.

Art. 15º - Para descredenciamento de Docentes Permanentes será realizada a avaliação individual de cada docente, a cada quadriênio (no ano de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES), pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e validada pelo Colegiado do PPGAG. O Docente Permanente será considerado descredenciado quando não houver atendido à todos os critérios de permanência como Docente Permanente (Art. 14º).

Art. 16º - Para o recredenciamento serão seguidas as mesmas regras do credenciamento, seja na categoria de Docente Colaborador ou Docente Permanente.

Art. 17º - Os casos omissos à presente resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAG.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGAG.

Art. 19º - Fica revogada a Resolução 01/2010 do PPGAG.

Aprovado pelo colegiado do PPGAG em reunião realizada em 03 de julho de 2017.

Pato Branco, 03 de julho de 2017.

Prof. Dr. Moeses Andriago Danner
Coordenador do PPGAG

Original assinado encontra-se na coordenação do PPGAG